



## **LEI N° 7445, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

Autoriza a instalação de iluminação pública em vielas do Município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Allan Sangalli e demais Vereadores.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a promover a instalação de iluminação pública em todas as vielas do município de Sumaré, visando à segurança e ao bem-estar da população.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se viela toda passagem estreita destinada exclusivamente ao trânsito de pedestres, interligando vias públicas e servindo como acesso a residências, comércios e outros espaços urbanos.

**Art. 3º** - A instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação pública nas vielas poderão ser de responsabilidade das concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica, em conformidade com as normas técnicas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

**Art. 4º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, poderá:

I – Realizar um levantamento detalhado das vielas existentes no município que necessitam de iluminação pública;

II – Estabelecer um cronograma de implementação, priorizando áreas de maior vulnerabilidade e risco;

III – Encaminhar às concessionárias e permissionárias o plano de instalação da iluminação, garantindo sua execução dentro dos prazos estabelecidos;

IV – Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo a adequada instalação e funcionamento da iluminação pública.



LEI N° 7445/2025  
FOLHA N° 02

**Art. 5º** - A iluminação pública instalada nas vielas deverá atender aos seguintes critérios técnicos e ambientais:

I – Utilização de luminárias com tecnologia LED, de alta eficiência energética e maior durabilidade;

II – Posicionamento estratégico dos pontos de iluminação para garantir ampla cobertura da área;

III – Adoção de medidas para reduzir a poluição luminosa e o desperdício de energia.

**Art. 6º** - Os custos decorrentes da execução desta Lei poderão ser suportados pelo orçamento municipal, podendo ser firmadas parcerias com a iniciativa privada ou captados recursos estaduais e federais.

**Art. 7º** - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a responsabilização do órgão competente nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de abril de 2025.

  
**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos tempos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 12210/2025.

  
**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**